



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036332/2022-06**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0036332/2022-06	URFBio Mata
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Dragas SIA LTDA - ME		CPF/CNPJ: 02.779.432/0001-78
Endereço: Rua Hortênci, nº 85		Bairro: Flores
Município: Serra do Salitre	UF: MG	CEP: 38760-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Márcia Rego Pessoa Lima		CPF/CNPJ: 477.236.456-00
Endereço: Rua Santo Antônio, nº 873		Bairro: Santo Antônio
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38182-106
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda "Quebra Anzol - Nossa Senhora dos Remédios", lugar denominado "Rancho dos Amigos"		Área Total (ha): 20,00

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.051		Município/UF: Serra do Salitre/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-9F1A.5746.F1A6.41C7.970A.5484.A6E8.A266				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2965	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura			0,2965	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
xxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Sebastião Carlos Bering - MASP: 1021307-2				
Data da Vistoria: 04/10/2022				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 21/11/2022		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
Validade: 3 (três) anos				
<u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	324400	7864462

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

#### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A extração de areia em rios, dependendo do porte do empreendimento, provoca sérios danos ambientais, como a turbidez da água, aprofundamento do leito normal do rio e em alguns casos até o desvio do mesmo. Contudo, a instalação da atividade gera empregos, aumenta a renda do empreendedor e da receita dos governos estaduais e principalmente municipais, contribui para a estrutura da propriedade, e proporciona aumento da oferta de areia, repercutindo positivamente principalmente, na área da construção civil.

Como forma de mitigar os impactos causados, o empreendedor cumpre com as exigências ambientais, possuindo, outorga, autorização da ANM, licenciamento ambiental e solicitando o DAIA para intervenção. O mesmo está ciente dos seus compromissos com o meio ambiente e além de se manter regularizado perante os órgãos ambientais competentes, pretende realizar a atividade de lavra da maneira menos impactante possível, visando a redução dos danos ao meio ambiente.

- 1 - Manutenção periódica dos equipamentos de extração, evitando pontos de vazamentos.
- 2 - Tratamento de esgotos sanitários, com coleta de rede de esgotos, conectada a uma fossa séptica.
- 3 - Disposição de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc) que deverão ser coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos.
- 4 - Drenagem de efluentes líquidos resultantes da drenagem natural dos portos de areia para uma caixa de decantação de sólidos construída em alvenaria na parte mais baixa do terreno.
- 5 - Manutenção da caixa de decantação de sólidos com limpeza periódica do material depositado.
- 6 - Realizar o abastecimento do motor da draga somente próximo à margem do rio.
- 7 - A ponta da lança da draga deverá ser sempre direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio.

#### Medidas Compensatórias

*Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,10 ha. tendo como coordenadas de referência X = 324361 ; Y = 7864671 (UTM, WGS 84), na modalidade de plantio e regeneração natural, nos prazos estabelecidos no cronograma do PRADA .*

#### Condicionantes

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	<i>Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,10 ha.</i>	Conforme estabelecido no cronograma do PRADA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um prazo de 5 anos, até conclusão do projeto

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 21/11/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56427200** e o código CRC **D8F772D7**.